



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.496 de 05 de março de 2020

(Projeto de Lei nº 021/2020 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT  
PUBLICADO E APROVADO NO  
LUGAR DE COSTUME

05/03/2020

Adriana

Estabelece o índice de Revisão Geral no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **4,31% (Quatro Inteiros e Trinta e Um Centésimos Por Cento)**, sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art.2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2019, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de março de 2020.

  
**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
**Prefeito Municipal**